



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 37/XIII/2.<sup>a</sup>**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2017**

**Proposta de alteração**

**Artigo 137.º**

**Regulação do setor do gás de petróleo liquefeito**

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

**4 – [novo] A partir da avaliação do atual mercado do GPL – butano e propano – comercializado em gás de garrafa e em articulação com a ERSE, o Governo adota as medidas necessárias à redução do preço do gás de garrafa, adequando o seu regime de preços às necessidades dos consumidores.**

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias

**Nota justificativa**

1. Em Abril de 2014 a ENMC – Entidade Nacional do Mercado de Combustíveis concluiu o Relatório «Análise do Mercado de Propano e Butano engarrafado e sua aproximação aos preços do Gás Natural», do qual se destacam as seguintes conclusões:

- O «preço mínimo observado no Butano é superior em 50% ao preço do Gás Natural (GN);
- A principal justificação para os diferenciais de preços entre o GN e o Butano ou Propano «reside nas margens de distribuição e logística associada à botija e ao seu transporte»;
- «Os preços internacionais do propano e do butano têm baixado e essa tendência não se verificou» em Portugal;

- «Em Portugal os preços médios de venda das botijas de propano e butano são ligeiramente mais elevados que no outro país com preços livres analisados, a França»;

## 2. Outras conclusões passíveis de extrair do Relatório:

- O diferencial de preços entre Portugal e Espanha, onde o preço é regulado como noutros países da União Europeia, provoca uma intensa troca comercial nas zonas fronteiriças, com a compra pelos portugueses das botijas em Espanha – assinala-se que alguns dos comercializadores são os mesmos de um e outro lado da fronteira, o que não os impede de praticar preços maiores em Portugal.

- A existência de uma estrutura oligopolista entre os comercializadores grossistas ditos «revendedores de 1.ª linha», constituída pela GALP, BP, REPSOL e OZ Energia, que têm (nas operações de produção / importação / comercialização grossista) uma margem de 27% do Preço de Venda ao Público (PVP).

- Na análise da ENMC realizada entre Dezembro de 2013 e Fevereiro de 2014 constatou-se que «o preço das botijas de 13 kg aumentou em média 50 cêntimos (3,8 cêntimos por quilo) (...) «em contra ciclo com a baixa de preços do GPL no mercado internacional que abastece Portugal». Aliás, a ENMC estranha e não conseguiu «inferir qual a razão de uma tão grande queda do preço em três meses (25%) não ter sido acompanhada por idêntica quebra em Portugal»!

- O custo do kWh do GPL Butano face ao kWh do GN é de mais 76,4% e do kWh do GPL Propano é de mais 105%.

3. As cinco «medidas» potenciadoras de melhor mercado» avançadas pela ENMC no Relatório de Abril de 2014 não tiveram qualquer concretização, e uma posterior iniciativa sobre o desconto à posteriori no PVP dos restos do GPL não consumido pelos clientes não teve igualmente qualquer efeito prático sobre os preços.

4. O Gás de Garrafa, GPL / Propano e Butano, permanece como o principal combustível (para a cozinha e aquecimento) de milhares de famílias, nomeadamente de mais fracos recursos económicos e / ou residindo em zonas / regiões do interior e rurais onde a distribuição em baixa do GN não chegou.

5. O PCP avança neste OE/2017 com duas propostas para responder a esta inaceitável discriminação de cidadãos e famílias portuguesas no acesso e custos à energia:

- A baixa da taxa do IVA do Gás de Garrafa para a taxa intermédia de 13%;

- A concretização pelo Governo de um Regime de Preços máximos para o Gás de Garrafa.

6. Registe-se ainda que (segundo o Relatório da ENMC) os preços de venda ao público do GPL, comercializado em garrafas de mais de 3 quilos, a granel e canalizado, estão em regime de preços livres desde 3 de Setembro de 1990 (Portaria n.º 782-B/90, de 1 de Setembro), tendo no caso do GPL comercializado em garrafas de 11 quilos e 13 quilos passado a regime de preços vigiados desde 24 de Fevereiro de 1994 (Despacho Normativo n.º 144/94, de 24 de Janeiro). Desconhece-se, e o Relatório da ENMC não informa, quem e qual o resultado da «vigilância» que devia ter sido exercida.

7. Face ao acima exposto, é indispensável avançar com medidas concretas que permitam, também nesta vertente do gás de garrafa, reduzir a fatura energética para as populações, nomeadamente através de um regime de preços justo e adequado.